



2018
2030

087/1.05.0003298-5 (CNJ:.0032981-83.2005.8.21.0087)

Vistos.

Desentranhe-se a petição das fls. 2029-2087 e autue-se em apartado, sem necessidade de tramitação em apenso, como habilitação de crédito retardatária. ✓

Defiro o pedido de substituição do Administrador Judicial Dr. Fabrício Nedel Scalzilli, diante da manifestação de que o profissional não dispõe mais de tempo suficiente para o bom desempenho do encargo.

→ Intime-se para prestar as contas do período em que atuou como Administrador Judicial no feito, no prazo de 10 dias, conforme previsto no art. 31, §2º, da Lei 11.101/2005. ✕

Outrossim, não havendo oposição pelo Ministério Público, nomeio, em substituição, a Administradora Judicial Dra. Verônica Althaus, OAB/RS 51.150, profissional que atua no mesmo escritório do antigo administrador judicial e que, consoante informações, já possui conhecimento acerca do histórico dos autos.

→ Intime-se para dizer se aceita o encargo e, em caso positivo, dar prosseguimento ao feito.

Cumpra-se.

Diligências legais.

Campo Bom, 30/07/2018.

Flávia Maciel Pinheiro Giora,
Juíza de Direito.